

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Pregão Eletrônico 05/2018-COGIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ E A EMPRESA TRAMPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, de um lado, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/16 integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, ex-vi da Lei nº 7.596/87, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, através da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR e Portaria nº 175 de 24/01/2018 de designação do Ministério da Saúde e, de outro lado, TRAMPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA–EPP, sediada na Avenida dos Autonomistas, nº 4.900, Galpão PR 406 D e sala nº 05, Km 18, CEP: 06.194-060, na Cidade de Osasco/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.205.294/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS ALBERTO PACHELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 9.881.297 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.852.058-10 no uso das atribuições que lhe confere a Alteração Contratual número 12, conforme documento acostado às Fls. 255 a 259, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100005/2018-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de empresa licenciada para coleta, transporte, DESCONTAMINAÇÃO e destinação AMBIENTALMENTE ADEQUADA de lâmpadas fluorescentes, LÂMPADAS MISTAS, DE VAPOR DE MERCÚRIO, DE SÓDIO, DE DESCARGA DE ALTA PRESSÃO E SIMILARES, com a devida comprovação perante o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018-COGIC..

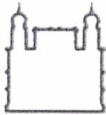
1.2.Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018-COGIC e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018-COGIC, com início na data de 10/07/2018 e encerramento em 10/07/2019 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.O valor total da contratação é de R\$ 35.064,74 (trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
- 3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.A despesa orçamentária para fazer face ao presente termo aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 10122211520000033, Fonte de Recursos 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800714 de 25/06/2018, no valor meramente estimativo de R\$ 1.753,24 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), como forma de atender à despesa a ser executada no exercício em curso. No tocante ao saldo restante, relativamente à parte a ser executada em exercício futuro e para sua cobertura, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, na exata medida do descontingenciamento orçamentário.
- 4.2.No exercício seguinte, correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-COGIC e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação da média do IGPM (índice geral de preço de mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 6.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1.A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no valor de R\$ 1.753,24 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), podendo ser apresentada nas seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro e carta fiança, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-COGIC, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2.A CONTRATADA obriga-se: i) a apresentar a garantia contratual; e ii) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação. A



documentação correspondente deverá ser apresentada à FIOCRUZ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela FIOCRUZ são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-COGIC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-COGIC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-COGIC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-COGIC.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS e CNJ e CADIN, em 09/07/2018, consoante certidões anexadas às Fls. 376 a 381 dos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Pregão Eletrônico 05/2018-COGIC

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2017.

Marlo Santos Moreira
Vice-Presidente de Gestão e
Desenvolvimento Institucional
Fundação Oswaldo Cruz
Mat. SIAPE 0762509

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR-GERAL

PELA CONTRATADA:

TRAMPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP
CARLOS ALBERTO PACHELLI
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Elias

Nome: Guilherme Cavallero

CPF: 050.955.717-95

CPF: 111785807-90